

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº ____/2021

**PROJETO DE LEI ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº
067/2020**

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

- DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação Jurídica, o Projeto de Lei nº 067/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 18/12/2020, que requer autorização legislativa para “Autorizar o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa”.

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, onde se solicita autorização desta Casa Legislativa para proceder na remissão de tributos municipais, como o IPTU de lançamentos ocorridos entre os anos de 2016 e 2020, que totalizam o montante de R\$ 26.224,36 (vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais com trinta e seis centavos), beneficiando 10 (dez) contribuintes, os quais se encontram descritos nos autos do Projeto de Lei ora em análise.

O Executivo Municipal justifica que a remissão pretendida é para atender pessoas da comunidade mais carente, com base na Lei Municipal nº 2.369/2005, alegando que essas pessoas tem direito a isenção de tributos, por preencherem os requisitos legais exigidos pela norma.

Entretanto, por não ter se cadastrado para solicitar o benefício em tempo hábil, tiveram lançados contra si próprios o tributo, ainda que possuindo isenção para tanto.

Por fim, atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise.

É o breve relato dos fatos.

- DO MÉRITO:

Pela análise da presente proposição, percebe-se que se trata de uma importante medida adotada pelo Município de Gramado, a qual possui o devido amparo legal e visa proceder na remissão de créditos tributários da comunidade mais carente, esteja ela inscrita ou não em Dívida Ativa.

Vale ressaltar, que em razão de não terem se cadastrado em tempo hábil (período compreendido entre os dias 1º de outubro de 2020 e 30 de novembro de 2020), esses cidadãos tiveram os tributos lançados contra si, mesmo preenchendo os requisitos legais que lhe concederiam a isenção.

Nesse sentido, uma vez que se trata de medida que beneficiará a comunidade mais carente da Cidade, que diante do atual cenário pandêmico que o mundo todo vem enfrentando, com a triste Pandemia de COVID-19, é a que mais vem sofrendo com a falta de recursos, percebe-se ainda mais necessária a tramitação do presente PLO.

Outrossim, uma vez que existe previsão legal que dá embasamento para o Projeto de Lei aqui exposto, opino pela sua tramitação.

- DA CONCLUSÃO:

Em análise aos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 005/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, acompanhando o entendimento da Orientação Jurídica acima referida, no que tange a aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da Comissão Permanente de Mérito.

A matéria posta não requer Audiência Pública e também não foram apresentadas emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

Pelo exposto, considerando-se os aspectos que cumprem-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2020, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

Renan Sartori de Borba
Vereador Renan Sartori

Relator

De acordo:

Rosi Ecker Schmitt
Vereadora Rosi Ecker Schmitt

Presidente

Neri da Farmácia
Neri da Farmácia

Membro